



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1170/2023
(à MPV 1170/2023)

Acrescente-se art. 82-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 82-1. O auxílio alimentação de que trata o art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, será corrigido anualmente pelo mesmo índice de correção do salário mínimo nacional.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

O auxílio alimentação pago aos servidores públicos do Poder Executivo Federal foi corrigido, a partir de 1º e maio de 2023, no montante de R\$ 200, passando de R\$ 458,00 para R\$ 658,00 por mês, conforme Portaria MGI nº 977, de 24 de março de 2023.

Ocorre que não há previsão nem na Portaria nem na presente Medida Provisória da correção a ser utilizada a partir do próximo exercício financeiro, razão porque apresentamos a presente emenda para dar previsibilidade do reajuste a cada ano.

Entendemos que a correção do auxílio alimentação pelo mesmo índice de correção do salário mínimo beneficiará proporcionalmente mais os servidores com menor salário, e o impacto financeiro será muito menor que um reajuste geral sobre a remuneração.

Dessa forma, pretendemos que cerca de 520 mil servidores civis ativos e 13,6 mil empregados públicos tenham correção anual do auxílio alimentação para



compensar a inflação sobre a cesta básica, fazendo justiça principalmente para os servidores que recebem os menores salários.

Sala da comissão, 4 de maio de 2023.

Deputado Marx Beltrão
(PP - AL)

CD/23117.93166-00



* C D 2 3 1 1 7 9 3 1 6 6 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231179316600>